

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 14 de Setembro de 2006 (pedido de decisão prejudicial do Bundesfinanzhof — Alemanha) — Centro di Musicologia Walter Stauffer/Finanzamt München für Körperschaften

(Processo C-386/04) ⁽¹⁾

(«Livre circulação de capitais — Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção das rendas — Condição de residência — Fundação de direito privado de utilidade pública»)

(2006/C 281/13)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzhof

Partes no processo principal

Recorrente: Centro di Musicologia Walter Stauffer

Recorrido: Finanzamt München für Körperschaften

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Bundesfinanzhof — Interpretação do artigo 52.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 43.º CE), do artigo 58.º do Tratado CE (actual artigo 58.º CE), do artigo 59.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 49.º CE) e do artigo 73.º-B do Tratado CE (actual artigo 56.º CE) — Legislação nacional em matéria de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção das fundações de direito privado de utilidade pública que auferem rendimentos nacionais provenientes do arrendamento de bens imóveis, se essas fundações aí estiverem estabelecidas

Parte decisória

O artigo 73.º-B do Tratado CE, lido em conjunto com o artigo 73.º-D do Tratado, deve ser interpretado no sentido de que se opõe a que um Estado-Membro, que isenta de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas as rendas recebidas no território nacional por fundações de utilidade pública, em princípio sujeitas ao imposto de forma ilimitada se estiverem estabelecidas nesses Estado, recuse conceder a mesma isenção relativamente às rendas do mesmo tipo a uma fundação de direito privado de utilidade pública, unicamente pelo facto de esta, por se encontrar estabelecida noutro Estado-Membro, apenas estar sujeita ao imposto no seu território de forma limitada.

⁽¹⁾ JO C 262, de 23.10.2004.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 19 de Setembro de 2006 (pedidos de decisão prejudicial do Bundesverwaltungsgericht — Alemanha) — i-21 Germany GmbH (C-392/04), Arcor AG & Co. KG (C-422/04)/Bundesrepublik Deutschland

(Processos apensos C-392/04 e C-422/04) ⁽¹⁾

(Serviços de telecomunicações — Directiva 97/13/CE — Artigo 11.º, n.º 1 — Taxas e encargos aplicáveis às licenças individuais — Artigo 10.º CE — Primado do direito comunitário — Segurança jurídica — Acto administrativo definitivo)

(2006/C 281/14)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesverwaltungsgericht — Alemanha

Partes no processo principal

Recorrentes: i-21 Germany GmbH (C-392/04), Arcor AG & Co. KG (C-422/04)

Recorrida: Bundesrepublik Deutschland

Objecto

Prejudicial — Bundesverwaltungsgericht — Interpretação dos artigos 10.º CE e 11.º, n.º 1, da Directiva 97/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Abril de 1997, relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações (JO L 117, p. 15) — Taxa aplicável às empresas titulares de licenças individuais cujo cálculo se baseia numa determinação antecipada dos custos administrativos gerais de uma autoridade reguladora nacional para um período de 30 anos

Dispositivo

- 1) O artigo 11.º, n.º 1, da Directiva 97/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Abril de 1997, relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações, opõe-se à imposição, a título das licenças individuais, de uma taxa calculada tendo em conta os custos administrativos gerais do organismo regulador ligados à aplicação destas licenças ao longo de um período de 30 anos.

2) O artigo 10.º CE, interpretado em conjugação com o artigo 11.º, n.º 1, da Directiva 97/13, obriga o tribunal nacional a apreciar se uma regulamentação claramente incompatível com o direito comunitário, como aquela em que assentam os avisos de liquidação em causa nos processos principais, constitui uma ilegalidade manifesta na acepção do respectivo direito nacional. Se assim for, incumbe a este tribunal extrair todas as consequências que daí decorrem nos termos do seu direito nacional no que respeita à revogação destes avisos.

(¹) JO C 273, de 06.11.2004
JO C 284, de 20.11.2006

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 12 de Setembro de 2006 (pedido de decisão prejudicial do Østre Landsret — Dinamarca) — Laserdisken ApS/Kulturministeriet

(Processo C-479/04) (¹)

(Directiva 2001/29/CE — Harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação — Artigo 4.º — Direito de distribuição — Regra do esgotamento — Base jurídica — Acordos internacionais — Política de concorrência — Princípio da proporcionalidade — Liberdade de expressão — Princípio da igualdade — Artigos 151.º CE e 153.º CE)

(2006/C 281/15)

Língua do processo: dinamarquês

Órgão jurisdicional de reenvio

Østre Landsret (Dinamarca)

Partes no processo principal

Recorrente: Laserdisken ApS

Recorrido: Kulturministeriet

Objecto

Prejudicial — Østre Landsret (Dinamarca) — Validade e interpretação do artigo 4.º, n.º 2, da Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO L 167, p. 10) — Esgotamento do direito do titular apenas em caso de primeira venda ou qualquer outra forma de primeira transmissão da propriedade na Comunidade pelo titular do direito ou com o seu consentimento — Importação de DVD's de obras cinematográficas de Estados terceiros

Dispositivo

- 1) A análise da primeira questão prejudicial não revelou qualquer elemento susceptível de afectar a validade do artigo 4.º, n.º 2, da Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação.
- 2) O artigo 4.º, n.º 2, da Directiva 2001/29 deve ser interpretado no sentido de que se opõe a normas nacionais que prevejam o esgotamento do direito de distribuição relativamente ao original ou às cópias de uma obra comercializada fora da Comunidade Europeia pelo titular do direito ou com o seu consentimento.

(¹) JO C 31, de 05.02.2005

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 14 de Setembro de 2006 (pedido de decisão prejudicial do College van Beroep voor het bedrijfsleven — Países Baixos) — J. Slob/Productschap Zuivel

(Processo C-496/04) (¹)

(Leite e produtos lácteos — Venda directa — Quantidade de referência — Ultrapassagem — Imposição suplementar sobre o leite — Obrigação de o produtor manter uma contabilidade de “existências” — Artigo 7.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento (CEE) n.º 536/93 — Medidas nacionais suplementares — Competência dos Estados-Membros)

(2006/C 281/16)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

College van Beroep voor het bedrijfsleven

Partes no processo principal

Recorrente: J. Slob

Recorrida: Productschap Zuivel

Objecto

Prejudicial — College van Beroep voor het bedrijfsleven — Interpretação do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea f), e 3, do Regulamento (CEE) n.º 536/93 da Comissão, de 9 de Março de 1993, que estabelece as normas de execução da imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 57, p. 12) — Âmbito da obrigação de manter uma contabilidade